

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2026

Aos 23 dias do mês de Março de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Av. Alyson José da Silva Azevedo - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEISARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: JOSE RAMALHO JACINTO FERREIRA						
CNPJ: 00.547.195/0001-94						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	ACETILCISTEINA 20MG/ML 100ML XR	Geolab	FR	2000	2,98	5.960,00
8	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	Medquimica	CPR	20000	0,06	1.200,00
16	ALPRAZOLAM 2MG	Germed	CPR	24000	0,10	2.400,00
19	AMBROXOL 30MG/5ML 100ML XR ADULTO	Cimed	FR	2000	2,35	4.700,00
26	ANLÓDIPINO 2,5MG	Neo Quimica	CPR	24000	0,06	1.440,00
27	ATENÓLÓL 100MG	Vitamedic	CPR	20000	0,10	2.000,00
46	CAVERDÍLÓL 25 MG	Multilab	CPR	20000	0,12	2.400,00
48	CAVERDÍLÓL 6,25 MG	Multilab	CPR	20000	0,05	1.000,00
50	CEFALEXINA 500MG	Teuto	CPR	24000	0,49	11.760,00
55	CICLOBENZAPRINA 5MG	Globo pharma	CPR	20000	0,06	1.200,00
65	CLOPIDÓGREL 75MG	Teuto	CPR	20000	0,32	6.400,00
94	DESLORATADINA 5MG	Teuto	CPR	24000	0,28	6.720,00
TOTAL						47.180,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00005/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOSE RAMALHO JACINTO FERREIRA.

00.547.195/0001-94

Valor: R\$ 47.180,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 23 de Março de 2026
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00017/2026

Aos 23 dias do mês de Março de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Av. Alyson José da Silva Azevedo - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEISARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA						
CNPJ: 01.722.296/0001-17						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
64	CLONAZEPAM 2MG	E M S	CPR	60000	0,05	3.000,00
70	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	E M S	CPR	60000	0,04	2.400,00
84	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG	UNIAO QUIMICA	CPR	24000	0,65	15.600,00
147	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	NEOQUIMICA	CPR	24000	0,06	1.440,00
234	QUETIAPINA 100MG	E M S	CPR	60000	0,36	21.600,00
263	TOPIRAMATO 50MG	BIOLAB	CPR	60000	0,18	10.800,00
346	VALSARTANA 320MG	E M S	CPR	24000	0,56	13.440,00
347	VALSARTANA 160MG	E M S	CPR	24000	0,44	10.560,00
TOTAL						78.840,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00005/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA.
01.722.296/0001-17
Valor: R\$ 78.840,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 23 de Março de 2026
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00018/2026

Aos 23 dias do mês de Março de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Av. Alyson José da Silva Azevedo - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEISARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: PHARMAPLUS LTDA							
CNPJ: 03.817.043/0001-52							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
136	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA (JANUMET) 50/1000 MG	GERMED	CPR	24000	1,85	44.400,00	
156	ISSORBIDA 20MG	ZYDUS	CPR	24000	0,19	4.560,00	
185	METILDOPA 250MG	EMS	CPR	24000	0,34	8.160,00	
186	METILDOPA 500MG	EMS	CPR	24000	0,75	18.000,00	
187	METOCLOPRAMIDA 10MG	HIPOLABOR	CPR	24000	0,05	1.200,00	
206	OLANZAPINA 10MG	PRATI	CPR	30000	0,43	12.900,00	
207	OLANZAPINA 5MG	PRATI	CPR	30000	0,33	9.900,00	
217	PARACETAMOL 750MG	BELFAR	CPR	60000	0,12	7.200,00	
262	TOPIRAMATO 25MG	EMS	CPR	60000	0,14	8.400,00	
265	TRAMADOL 100MG	EMS	CPR	24000	0,68	16.320,00	
268	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG ÁC VALPROICO) SOL OU XAROPE 100ML	HIPOLABOR	FR	600	5,90	3.540,00	
304	GLICOSE 50% INJ 10ML	EQUIPLEX	AMP	3000	0,39	1.170,00	
317	TRAMADOL 100MG/2ML INJ (AMPOLA DE 2ML)	TEUTO	AMP	2000	0,91	1.820,00	
TOTAL						137.570,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00005/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PHARMAPLUS LTDA.
03.817.043/0001-52
Valor: R\$ 137.570,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 23 de Março de 2026
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00019/2026

Aos 23 dias do mês de Março de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Av. Alyson José da Silva Azevedo - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEISARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML XR	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	FR	2000	3,79	7.580,00
18	AMBROXOL 15MG/5ML 100ML XR PEDIÁTRICO	FARMACE-CE (CE)	FR	2000	2,16	4.320,00
22	AMOXICILINA 500MG CX 21 CAP	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	CP	24000	0,22	5.280,00
31	AZITROMICINA 200MG/5ML 600MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL + SERINGA DOSADORA	PHARLAB-MG (MG)	FR	2000	6,99	13.980,00
36	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250MG	BRAINFARMA (GO)	CPR	24000	0,22	5.280,00
42	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	HIPOLABOR-MG (MG)	FR	2000	6,20	12.400,00
52	CETOCONAZOL 20MG/G 30G CR	HIPOLABOR-MG	BNG	1000	2,60	2.600,00
58	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI DONADUZZI	CPR	24000	0,14	3.360,00
71	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	30000	0,22	6.600,00
76	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML	CRISTALIA-SP (SP)	FR	2000	7,49	14.980,00
103	DIAZEPAM 5MG	BRAINFARMA (GO)	CPR	60000	0,04	2.400,00
108	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG/ML + 5MG/ML SOL	BRAINFARMA (GO)	FR	2000	4,99	9.980,00
109	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG + 10MG	COSMED (SP)	CPR	24000	0,27	6.480,00
111	DIOSMINA + HISPERIDINA 450MG+50MG	CIMED (MG)	CPR	24000	0,40	9.600,00
112	DIPIRONA 500MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	CPR	60000	0,12	7.200,00
121	ENALAPRIL 10MG	IFARMA/CIMED (MG)	CPR	24000	0,03	720,00
123	ENALAPRIL 5MG	IFARMA/CIMED (MG)	CPR	24000	0,04	960,00
127	ESPIRONOLACTONA 100MG	HIPOLABOR-MG (MG)	CPR	24000	0,61	14.640,00
129	FENITOÍNA 100MG	HIPOLABOR-MG (MG)	CPR	60000	0,14	8.400,00
133	FLUCONAZOL 150MG	BELFAR (MG)	CPR	24000	0,42	10.080,00
138	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML SOL	HIPOLABOR-MG	FR	2000	4,39	8.780,00
140	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB-GO (GO)	CPR	24000	0,03	720,00
146	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CIMED (MG)	CPR	24000	0,03	720,00
153	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML SUSP	NATULAB (BA)	FR	2000	2,08	4.160,00
170	LEVOMEPRIMAZINA GTS 4% 40MG/ML 20 ML	CRISTALIA-SP (SP)	FR	2000	12,40	24.800,00
171	LINDOCAÍNA C/ VASO 2% GEL 30G	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	BNG	300	4,39	1.317,00
172	LORATADINA 10MG	CIMED (MG)	CPR	60000	0,06	3.600,00
189	METRONIDAZOL 250MG	PRATI DONADUZZI	CPR	30000	0,18	5.400,00
203	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 28G CR	HIPOLABOR-MG (MG)	BNG	1000	2,47	2.470,00
215	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML SOL 15ML	FARMACE-CE (CE)	FR	2000	1,10	2.200,00
216	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR-MG (MG)	CPR	60000	0,06	3.600,00
227	PREDNISONA 20MG	BRAINFARMA (GO)	CPR	24000	0,14	3.360,00
228	PREDNISONA 5MG	BRAINFARMA (GO)	CPR	24000	0,06	1.440,00
235	QUETIAPINA 25MG	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	60000	0,10	6.000,00
238	RISPERIDONA 1MG	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	60000	0,08	4.800,00
239	RISPERIDONA 1MG/ML GTS 30ML	CRISTALIA-SP (SP)	FR	2000	8,20	16.400,00
240	RISPERIDONA 2MG	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	60000	0,09	5.400,00
241	RISPERIDONA 3MG	CRISTALIA-SP (SP)	CPR	60000	0,13	7.800,00

242	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO NA 2,9G + KCL 1,5G) 27,9G PÓ PARA SOLUÇÃO	NATULAB (BA)	SCH	5000	0,61	3.050,00
248	SINVASTATINA 40MG	CIMED (MG)	CPR	24000	0,10	2.400,00
249	SINVASTATINA 20MG	SANDOZ (SP)	CPR	24000	0,06	1.440,00
250	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 30G	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	BNG	1000	4,19	4.190,00
251	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80 MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	CPR	60000	0,17	10.200,00
253	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G 10G POMADA	BELFAR (MG)	BNG	1000	2,19	2.190,00
264	TRAMADOL 50MG	HIPOLABOR-MG (MG)	CPR	24000	0,12	2.880,00
277	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJ (AMPOLA 5ML)	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	3000	3,96	11.880,00
278	ADRENALINA 1MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	3000	0,84	2.520,00
285	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML (AMPOLA 1ML)	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	3000	0,84	2.520,00
292	DEXAMETASONA 2MG/ML INJ 1ML	FARMACE-CE (CE)	AMP	3000	0,60	1.800,00
293	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ 2,5ML	FARMACE-CE (CE)	AMP	3000	0,72	2.160,00
294	DIAZEPAM 5MG/ML INJ 2ML	SANTISA-SP (SP)	AMP	2000	0,72	1.440,00
296	DICLOFENACO SÓDIO 25MG/ML INJ (AMPOLA 3ML)	FARMACE-CE (CE)	AMP	3000	0,72	2.160,00
297	DIPIRONA MONOIDRATADA 1G/ML INJ 2ML	FARMACE-CE (CE)	AMP	3000	0,48	1.440,00
298	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML 2ML INJ	FARMACE-CE (CE)	AMP	3000	0,48	1.440,00
301	FITOMENADIONA 10MG INJ (AMPOLA 1ML) (VITAMINA k)	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	3000	1,72	5.160,00
306	OCITOCINA 5UI/ML INJ (AMPOLA 1ML)	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	AMP	3000	3,10	9.300,00
314	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	3000	1,09	3.270,00
330	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	MERCK (RJ)	CPR	20000	0,08	1.600,00
336	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	MERCK (RJ)	CPR	20000	0,08	1.600,00
337	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	MERCK (RJ)	CPR	20000	0,08	1.600,00
338	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG	MERCK (RJ)	CPR	20000	0,14	2.800,00
339	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG	MERCK (RJ)	CPR	20000	0,22	4.400,00
348	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB-MG (MG)	CPR	30000	0,78	23.400,00
TOTAL						356.647,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00005/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DROGAFONTE LTDA.
08.778.201/0001-26
Valor: R\$ 356.647,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 23 de Março de 2026
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00020/2026

Aos 23 dias do mês de Março de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Av. Alyson José da Silva Azevedo - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEISARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 15.218.561/0001-39						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
21	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 875MG + 125MG 14 COMP	RANBAXY	CPR	24000	1,80	43.200,00
28	ATENOLOL 25MG	PRATI DONADUZZI	CPR	20000	0,04	800,00
56	CINARIZINA 25MG	RANBAXY	CPR	20000	0,20	4.000,00
59	CITALOPRAM 20NG	RANBAXY	CPR	24000	0,09	2.160,00
79	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CAP	RANBAXY	CPR	24000	0,19	4.560,00
80	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CAP	RANBAXY	CPR	24000	0,32	7.680,00
102	DIAZEPAM 10MG	SANTISA	CPR	60000	0,05	3.000,00
114	DIVALPROATO DE SÓDIO (REF: DEPAKOTE) 250MG	RANBAXY	CPR	24000	0,80	19.200,00
115	DIVALPROATO DE SÓDIO (REF: DEPAKOTE) 500MG	RANBAXY	CPR	24000	0,90	21.600,00
141	GLICLAZIDA 30MG	RANBAXY	CPR	24000	0,10	2.400,00
142	GLICLAZIDA 60MG	RANBAXY	CPR	24000	0,20	4.800,00
162	LAMOTRIGINA 100MG	RANBAXY	CPR	60000	0,16	9.600,00
163	LAMOTRIGINA 25MG	RANBAXY	CPR	60000	0,11	6.600,00
167	LEVOFLOXACINO 750 MG	EUROFARMA	CPR	24000	2,85	68.400,00
219	PAROXETINA 20MG	RANBAXY	CPR	30000	0,16	4.800,00
226	PREDNISOLONA 5MG	ALTHAIA	CPR	24000	0,35	8.400,00
229	PREGABALINA 150MG	RANBAXY	CPR	60000	0,31	18.600,00
230	PREGABALINA 75MG	RANBAXY	CPR	60000	0,18	10.800,00
231	PROMETAZINA 25MG	TEUTO	CPR	60000	0,12	7.200,00
233	PROPRANOLOL 40MG	HIPOLABOR	CPR	24000	0,05	1.200,00
245	SERTRALINA 50MG	RANBAXY	CPR	60000	0,10	6.000,00
286	CEFTRIAXONA 1000MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	FR	2000	4,13	8.260,00
353	CIPROFIBRATO 100MG	BIOLAB	CPR	12000	0,30	3.600,00
TOTAL						266.860,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00005/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA.

15.218.561/0001-39

Valor: R\$ 266.860,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 23 de Março de 2026
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00021/2026

Aos 23 dias do mês de Março de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Av. Alyson José da Silva Azevedo - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEISARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: MEDICINALI PRODUTOS PARA SA??DE EIRELI						
CNPJ: 20.918.668/0001-20						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
61	CLOBAZAM 10MG	URBANIL/REFERENCIA/CX C 20	CPR	60000	0,90	54.000,00
82	CLORIDRATO DE TANSULOSINA + DUTASTERIDA 0,4MG+0,5MG	ZYDUS/GENERIC/CX C 30	CPR	24000	2,51	60.240,00
92	DAPAGLIFLOZINA 10MG	MEDQUIMICA/GENERIC/CX C 30	CPR	24000	1,52	36.480,00
TOTAL						150.720,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00005/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MEDICINALI PRODUTOS PARA SA??DE EIRELI.
20.918.668/0001-20
Valor: R\$ 150.720,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 23 de Março de 2026
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00022/2026

Aos 23 dias do mês de Março de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Av. Alyson José da Silva Azevedo - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEISARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 31.187.918/0001-15						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
11	ÁCIDO FÓLICO 5MG	HIPOLABOR	CPR	20000	0,04	800,00
14	ALPRAZOLAM 0,5MG	EMS	CPR	24000	0,06	1.440,00
29	ATENOLOL 50MG	EMS	CPR	20000	0,05	1.000,00
40	CAPTOPRIL 25MG	CIMED	CPR	20000	0,03	600,00
51	CETOCONAZOL 200MG	PRATI	CPR	20000	0,27	5.400,00
54	CICLOBENZAPRINA 10MG	CIMED	CPR	20000	0,09	1.800,00
68	CLORIDRADO DE FLUOXETINA 20MG	HIPOLABOR	CPR	24000	0,05	1.200,00
85	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	EMS	CPR	24000	0,23	5.520,00
95	DESVENLAFAXINA 100MG	EMS	CPR	60000	0,86	51.600,00
110	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMP SUB	EMS	CPR	24000	0,26	6.240,00
116	DOMPERIDONA 10MG	EMS	CPR	24000	0,04	960,00
117	DOXAZOSINA 2MG	EMS	CPR	24000	0,08	1.920,00
118	DOXAZOSINA 4MG	NEO QUIMICA	CPR	24000	0,23	5.520,00
119	DULOXETINA 30MG	EMS	CPR	24000	0,74	17.760,00
120	DULOXETINA 60MG	EMS	CPR	24000	1,18	28.320,00
122	ENALAPRIL 20MG	HIPOLABOR	CPR	24000	0,05	1.200,00
124	ESCITALOPRAM 10MG	EMS	CPR	60000	0,11	6.600,00
125	ESCITALOPRAM 15MG	EUROFARMA	CPR	60000	0,21	12.600,00
126	ESCITALOPRAM 20MG	EMS	CPR	60000	0,17	10.200,00
128	ESPIRONOLACTONA 25MG	EMS	CPR	24000	0,17	4.080,00
132	FINASTERIDA 5MG	EMS	CPR	24000	0,21	5.040,00
134	FLUOXETINA 20MG	HIPOLABOR	CPR	60000	0,05	3.000,00
144	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL ORAL 20ML	UNIAO QUIMICA	FR	2000	3,30	6.600,00
145	HALOPERIDOL 5MG	UNIAO QUIMICA	CPR	60000	0,10	6.000,00
151	IBUPROFENO 100MG/ML SUSP 30ML	EMS	FR	2000	2,15	4.300,00
160	IVERMECTINA 6MG	EMS	CPR	24000	0,24	5.760,00
174	LORAZEPAM 2MG	EMS	CPR	60000	0,10	6.000,00
211	ONDASETRONA 4MG	EMS	CPR	24000	0,21	5.040,00
212	ONDASETRONA 8MG	EMS	CPR	24000	0,24	5.760,00
213	PANTOPRAZOL 20MG	CIMED	CPR	24000	0,13	3.120,00
214	PANTOPRAZOL 40MG	CIMED	CPR	24000	0,15	3.600,00
218	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG	UNIAO QUIMICA	CPR	24000	0,38	9.120,00
221	PERMETRINA 1% LOÇÃO 60ML	NATIVITA	FR	2000	2,52	5.040,00
259	SULFATO FERROSO 40MG (FERRO ELEMENTAR)	BELFAR	CPR	60000	0,04	2.400,00
267	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 288MG (EQUIVALENTE A 250MG ÁC VALPROICO) CAP OU COMP	ABBOTT	CPR	60000	0,29	17.400,00
273	ZOLPIDEM 10MG	EMS	CPR	60000	0,11	6.600,00
283	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML GOTAS	HIPOLABOR	FR	3000	1,14	3.420,00
325	ARIPIPRAZOL 10MG	EMS	CPR	20000	0,41	8.200,00
355	ROSUVASTATINA 20MG	EMS	CPR	12000	0,22	2.640,00
TOTAL						273.800,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00005/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.

31.187.918/0001-15

Valor: R\$ 273.800,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 23 de Março de 2026
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00023/2026

Aos 23 dias do mês de Março de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Av. Alyson José da Silva Azevedo - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEISARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 40.787.152/0001-09						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
90	COLECALCIFEROL 50.000 UI	BIOLAB	CPR	24000	0,89	21.360,00
345	TRAZODONA 50 MG	E.M.S	CPR	24000	0,26	6.240,00
TOTAL						27.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00005/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo

diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.
40.787.152/0001-09
Valor: R\$ 27.600,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 23 de Março de 2026
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00024/2026

Aos 23 dias do mês de Março de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Av. Alyson José da Silva Azevedo - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEISARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: MARIA ELIZABETE DE ARAUJO DANTAS LTDA							
CNPJ: 43.677.098/0001-29							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
10	ACIDO ASCORBICO 500MG COMP	GERMED	CPR	20000	0,10	2.000,00	
15	ALPRAZOLAM DE 1MG	UNI??O QUÍMICA	CPR	24000	0,05	1.200,00	
33	BROMAZEPAM 3MG	LEGRAND PHARMA	CPR	20000	0,08	1.600,00	
34	BROMAZEPAM 6MG	SEM	CPR	20000	0,08	1.600,00	
41	CARBAMAZEPINA 200MG	TORRENT	CPR	24000	0,13	3.120,00	
45	CAVERDILOL 12,5 MG	ACTAVIS	CPR	20000	0,07	1.400,00	
62	CLONAZEPAM 0,5MG	UNI??O QUÍMICA	CPR	60000	0,04	2.400,00	
63	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML	GEOLAB	FR	2000	0,07	140,00	
72	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG	TORRENT	CPR	24000	0,49	11.760,00	
78	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG CAP	GEOLAB	CPR	24000	0,90	21.600,00	
101	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	MEDLEY	CPR	24000	0,05	1.200,00	
105	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG	CIMED	CPR	24000	0,07	1.680,00	
106	DICLOFENACO SÓDICO + FOSFATO DE CODEÍNA 50MG+50MG	UNI??O QUÍMICA	CPR	24000	0,80	19.200,00	
130	FENOBARBITAL 100MG	TORRENT	CPR	60000	0,17	10.200,00	
135	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA (JANUMET) 100/1000 MG	UNI??O QUÍMICA	CPR	24000	9,50	228.000,00	
139	FUROSEMIDA 40MG	UNI??O QUÍMICA	CPR	24000	0,05	1.200,00	
149	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO COMP MAST 200MG+200MG	TORRENT	CPR	24000	0,60	14.400,00	
159	ITRACONAZOL 10MG/ML SOL ORAL	BIOSINTETICA	FR	2000	7,50	15.000,00	
175	LOSARTANA 50MG	TEUTO	CPR	24000	0,03	720,00	
179	MERITOR 2/1000 MG	SANDOZ	CPR	24000	1,45	34.800,00	
180	MERITOR 4/1000MG	UNI??O QUÍMICA	CPR	24000	2,14	51.360,00	
181	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 2 MG. (REF:MERITOR)	À GERMED	CPR	24000	1,78	42.720,00	
182	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 4000 MG + 4 MG.(REF;MERITOR)	À TEUTO	CPR	24000	2,42	58.080,00	
183	METFORMINA 500MG	RANBAXY	CPR	24000	0,09	2.160,00	
194	NAPROXENO 500MG	TEUTO	CPR	24000	0,50	12.000,00	
197	NIMESULIDA 100MG	EUROFARMA	CPR	60000	0,05	3.000,00	
204	NITROFURANTOINA 100MG	LEGRAND PHARMA	CPR	30000	0,21	6.300,00	
220	PERICIAZINA 4% SOL ORAL 20ML	LEGRAND PHARMA	FR	2000	23,35	46.700,00	
232	PROPRANOLOL 10MG	BIOSINTETICA	CPR	24000	0,11	2.640,00	
237	RANITIDINA 150MG	RANBAXY	CPR	24000	0,46	11.040,00	
256	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,48MG/ML 120ML XAROPE	TORRENT	FR	2000	2,87	5.740,00	
266	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG	SANDOZ	CPR	24000	0,68	16.320,00	
269	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576MG (EQUIVALENTE A 500MG ÁC VALPROICO) CAP OU COMP	UNI??O QUÍMICA	CPR	60000	0,55	33.000,00	
295	DICLOFENACO DE POTÁSSIO INJ 75mg/ml (Ampola 3ml)	EUROFARMA	AMP	3000	1,40	4.200,00	
299	DRAMIN INJ (DIMENDRINATO + PIRIDOXINA 25MG/ML+5MG/ML)	UNI??O QUÍMICA	AMP	3000	3,79	11.370,00	
300	FENOTEROL 5MG/ML GOTAS 20ML	GEOLAB	AMP	3000	5,24	15.720,00	
310	RANITIDINA 50MG/2ML INJ (AMPOLA 2ML)	ACTAVIS	AMP	3000	1,24	3.720,00	
313	RANITIDINA 50MG/2ML INJ (AMPOLA 2ML)	SANDOZ	AMP	3000	1,61	4.830,00	
321	ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+1000MG	ACTAVIS	CPR	20000	2,06	41.200,00	
322	ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+850MG	LEGRAND PHARMA	CPR	20000	2,20	44.000,00	
323	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25MG+30MG	SEM	CPR	8000	6,55	52.400,00	

324	ALOGLIPTINA 25MG	BIOSINTETICA	CPR	2000	4,16	8.320,00
326	ARIPRAZOL 1MG/ML SUSP ORAL 150ML	GLOBO	FR	5000	148,90	744.500,00
327	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 10/1000MG	CIMED	CPR	15000	4,71	70.650,00
328	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 5/1000MG	UNI??O QUÍMICA	CPR	20000	3,13	62.600,00
329	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25MG/5MG	GEOLAB	CPR	800	9,21	7.368,00
332	LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG	EUROFARMA	CPR	20000	0,28	5.600,00
340	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25MG	TORRENT	CPR	24000	1,35	32.400,00
342	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA BD 100/25MG	UNI??O QUÍMICA	CPR	24000	1,31	31.440,00
343	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA HBS 100/25MG	GEOLAB	CPR	24000	2,26	54.240,00
344	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 200MG	ACTAVIS	CPR	5000	4,17	20.850,00
349	CLOBAZAM 20MG	LEGRAND PHARMA	CPR	10000	1,43	14.300,00
354	ROSUVASTATINA 10MG	RANBAXY	CPR	12000	0,12	1.440,00
356	LEVETIRACETAM 750MG	SANDOZ	CPR	12000	3,34	40.080,00
					TOTAL	1.935.508,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00005/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula

cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MARIA ELIZABETE DE ARAUJO DANTAS LTDA.
43.677.098/0001-29
Valor: R\$ 1.935.508,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 23 de Março de 2026
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00025/2026

Aos 23 dias do mês de Março de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Av. Alyson José da Silva Azevedo - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEISARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 70.104.344/0001-26						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML XR	CIMED	FR	2000	4,97	9.940,00
3	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10mg/g 15g	U.QUIMICA	BNG	1000	5,39	5.390,00
5	ACICLOVIR 200MG COMP	TEUTO	CPR	20000	0,14	2.800,00
6	ACICLOVIR 50MG/G (5%)10G CR	CIMED	BNG	1000	2,40	2.400,00
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	IMEC	CPR	20000	0,03	600,00
9	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML 20ML SOL	AIRELA	FR	2000	1,09	2.180,00
12	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML 10 ML	GEOLAB	FR	2000	1,09	2.180,00
13	ALBENDAZOL COMP MASTIGÁVEL 400MG	PRATTI	CPR	20000	0,44	8.800,00
17	AMANTADINA 100MG	TEUTO	CPR	24000	1,09	26.160,00
20	AMOXICILINA + CLAVULONATO 400MG+57MG / 5ML FR 70ML	SANDOZ	FR	2000	12,99	25.980,00
23	AMOXICILINA 50MG/5ML PÓ SUSP ORAL 60ML	PRATTI	FR	2000	3,44	6.880,00
24	AMPICILINA 250MG/5ML SOL ORAL 60ML	PRATTI	FR	2000	6,09	12.180,00
25	AMPICILINA 500MG	PRATTI	CPR	24000	0,54	12.960,00
30	AZITROMICINA 200MG/5ML 15ML	PHARLAB	FR	2000	6,02	12.040,00
32	AZITROMICINA 200MG/5ML 900MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL + SERINGA DOSADORA	PHARLAB	FR	2000	9,87	19.740,00
35	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOL INALANTE 20ML	HIPOLABOR	FR	1200	1,37	1.644,00
37	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67MG/ML + 333,4MG/ML 20ML SOL	HIPOLABOR	FR	2000	4,97	9.940,00
38	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	U.QUIMICA	CPR	24000	0,47	11.280,00
39	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML 20ML FR	HIPOLABOR	FR	2000	5,44	10.880,00
43	CARBAMAZEPINA 400MG	TEUTO	CPR	24000	0,44	10.560,00
44	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	HIPOLABOR	CPR	24000	0,23	5.520,00
47	CAVERDILOL 3,125 MG	E.M.S	CPR	20000	0,07	1.400,00
49	CEFALEXINA 250/5ML 100ML	TEUTO	FR	2000	8,64	17.280,00
53	CETOPROFENO 150MG	VITRAMEDIC	CPR	20000	0,55	11.000,00
57	CINARIZINA 75MG	PRATTI	CPR	20000	0,38	7.600,00
60	CLARITROMICINA 500MG	TEUTO	CPR	24000	1,44	34.560,00
66	CLORDIAZEPÓXIDO + CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 5MG+12,5MG	GERMED	CPR	60000	0,52	31.200,00
67	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30ML SOL NASAL	FARMACE	FR	2000	0,90	1.800,00
69	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10MG	GERMED	CPR	30000	0,44	13.200,00
73	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	GERMED	CPR	24000	0,88	21.120,00
74	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	U.QUIMICA	CPR	24000	0,29	6.960,00
75	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	U.QUIMICA	CPR	24000	0,30	7.200,00
77	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GEL 2% 30g	PHARLAB	BNG	1000	4,27	4.270,00
81	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CAP	GERMED	CPR	24000	0,84	20.160,00
83	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25MG	GERMED	CPR	24000	0,30	7.200,00
86	COLECALCIFEROL 1.000 UI	AIRELA	CPR	24000	0,19	4.560,00
87	COLECALCIFEROL 10.000 UI	AIRELA	CPR	24000	0,89	21.360,00
88	COLECALCIFEROL 2.000 UI	AIRELA	CPR	24000	0,18	4.320,00
89	COLECALCIFEROL 5.000 UI	AIRELA	CPR	24000	0,44	10.560,00
91	COMPLEXO B SOL 100ML	NTS	FR	2000	2,26	4.520,00
93	DESLOTATADINA 0,5MG/ML XPE 100ML.	GLOBO	FR	2000	7,22	14.440,00
96	DESVENLAFAXINA 50MG	E.M.S	CPR	60000	0,60	36.000,00
97	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 120ML	FARMACE	FR	2000	2,19	4.380,00
98	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) 10G CR	HIPOLABOR	BNG	1000	1,69	1.690,00
99	DEXAMETASONA 4MG	TEUTO	CPR	24000	0,15	3.600,00
100	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML SOL	FARMACE	FR	2000	1,66	3.320,00
104	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G 30G GELÉIA	PHARLAB	BNG	300	3,70	1.110,00
107	DIGOXINA 0,25MG	PRATTI	CPR	24000	0,14	3.360,00
113	DIPIRONA 500MG/ML 10ML SOL	FARMACE	FR	2000	1,09	2.180,00
131	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS 20ML	U.QUIMICA	FR	2000	4,41	8.820,00

137	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML 100ML SOL	HIPOLABOR	FR	2000	7,77	15.540,00
143	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	CPR	60000	0,18	10.800,00
148	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML (6%) 100ML SUSP	IMEC	FR	2000	2,32	4.640,00
150	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP OR 35,6MG+37MG/ML 100ML	IMEC	FR	2000	2,90	5.800,00
152	IBUPROFENO 300MG	GEOLAB	CPR	60000	0,09	5.400,00
154	IBUPROFENO 600MG	MULTILAB	CPR	60000	0,14	8.400,00
155	ISOSSORBIDA 10MG	ZIDUS	CPR	24000	0,24	5.760,00
157	ISOSSORBIDA 5MG	ZIDUS	CPR	24000	0,24	5.760,00
158	ITRACONAZOL 100MG	PRATTI	CPR	24000	0,90	21.600,00
161	LACTULOSE 667MG/ML SOL ORAL 120ML	AIRELA	FR	2000	4,77	9.540,00
164	LEVETIRACETAM 100MG	GERMED	CPR	60000	1,30	78.000,00
165	LEVETIRACETAM 250MG	GERMED	CPR	60000	0,84	50.400,00
166	LEVOFLOXACINO 500MG	PRATTI	CPR	24000	0,75	18.000,00
168	LEVOMEPRMAZINA 100MG	HIPOLABOR	CPR	60000	0,70	42.000,00
169	LEVOMEPRMAZINA 25MG	CRISTALIA	CPR	60000	0,55	33.000,00
173	LORATADINA 1MG/ML 100ML XR	AIRELA	FR	2000	3,11	6.220,00
176	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG/5ML + 0,25MG/5ML XR 100ML	VITAMEDIC	FR	2000	3,10	6.200,00
177	MEBENDAZOL 100MG	BELFAR	CPR	24000	0,26	6.240,00
178	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL 30ML	BELFAR	FR	2000	1,77	3.540,00
184	METFORMINA 850MG	GEOLAB	CPR	24000	0,11	2.640,00
188	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL 10ML	FARMACE	FR	2000	1,27	2.540,00
190	METRONIDAZOL 400MG	TEUTO	CPR	30000	0,30	9.000,00
191	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 100 ML	BELFAR	FR	2000	5,19	10.380,00
192	METRONIDAZOL 500MG/5G CREME VAGINAL 50G COM APLICADORES	BELFAR	BNG	1000	6,12	6.120,00
193	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	ZIDUS	CPR	24000	0,30	7.200,00
195	NIFEDIPINO 10MG	NEOQUIMICA	CPR	24000	0,09	2.160,00
196	NIFEDIPINO 20MG	NEOQUIMICA	CPR	24000	0,09	2.160,00
198	NIMESULIDA 50MG/ML SOL 15ML	VITAMEDIC	FR	2000	1,57	3.140,00
199	NISTATINA 100.000UI SUSP ORAL 50 ML	PRATTI	FR	2000	5,54	11.080,00
200	NISTATINA 25.000UI/G CR VAGINAL 60G COM APLICADORES	GREENFARMA	BNG	2000	6,19	12.380,00
201	NITAZOXANIDA 500MG	TEUTO	CPR	24000	2,30	55.200,00
202	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) 80G CR VAGINAL	NATIVITA	BNG	1000	0,83	830,00
205	NORFLOXACINO 400MG	PRATTI	CPR	30000	0,39	11.700,00
208	ÓLEO MINERAL 100ML	IMEC	FR	2000	2,99	5.980,00
209	OMEPRAZOL 20MG	HIPOLABOR	CPR	24000	0,06	1.440,00
210	OMEPRAZOL 40MG	BELFAR	CPR	24000	0,18	4.320,00
222	PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO 60ML	NATIVITA	FR	2000	3,22	6.440,00
223	PIROXICAM 20MG	PRATTI	CPR	24000	0,28	6.720,00
224	PREDNISOLONA 20MG	HIPOLABOR	CPR	24000	0,27	6.480,00
225	PREDNISOLONA 40MG	HIPOLABOR	CPR	24000	1,37	32.880,00
236	QUETIAPINA 50MG	GEOLAB	CPR	60000	1,27	76.200,00
243	SECNIDAZOL 1G	PRATTI	CPR	24000	0,90	21.600,00
244	SERTRALINA 25MG	GERMED	CPR	60000	0,89	53.400,00
246	SIMETICONA 40MG	PRATTI	CPR	24000	0,08	1.920,00
247	SIMETICONA 75MG/ML 10ML SUSP	HIPOLABOR	FR	2000	1,22	2.440,00
252	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 800MG + 160 MG	PRATTI	CPR	60000	0,40	24.000,00
254	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML 100ML XR	FARMACE	FR	2000	2,07	4.140,00
255	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE 200 DOSES (SUSPENSÃO AEROSOL)	TEUTO	FR	2000	11,44	22.880,00
257	SULFATO FERROSO 120ML XR	NATUBRAS	FR	2000	2,94	5.880,00
258	SULFATO FERROSO 125MG/ML GTS SOL 30ML	HIPOLABOR	FR	2000	1,00	2.000,00
260	TENOXICAM 20MG	GEOLAB	CPR	24000	0,60	14.400,00
261	TOPIRAMATO 100MG	GERMED	CPR	60000	0,27	16.200,00
270	VENLAFAXINA 150 MG	GEOLAB	CPR	60000	1,10	66.000,00
271	VENLAFAXINA 37,5 MG	GEOLAB	CPR	60000	0,39	23.400,00
272	VENLAFAXINA 75 MG	GEOLAB	CPR	60000	0,37	22.200,00
274	ZOLPIDEM 5MG	GERMED	CPR	60000	0,40	24.000,00
275	LINDOCAÍNA C/ VASO 2% GEL	PHALAB	UND	300	4,44	1.332,00
276	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML INJ (AMPOLA 5ML)	FARMACE	AMP	3000	0,89	2.670,00
279	AMINOFILINA INJETÁVEL 24MG/ML 10 ML	HIPOLABOR	AMP	3000	2,34	7.020,00
280	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	TEUTO	FR	2000	5,00	10.000,00
281	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	TEUTO	FR	2000	5,80	11.600,00
282	BROMOPRIDA 5MG/ML INJ (AMPOLA 2ML)	HIPOLABOR	AMP	3000	1,00	3.000,00
284	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA 4MG/ML + 500MG/ML (AMPOLA 5ML)	HIPOLABOR	AMP	3000	1,29	3.870,00
287	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJ - SEM VASO - 20ML	HIPOLABOR	AMP	3000	4,00	12.000,00
288	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML (AMPOLA 2ML)	FARMACE	AMP	3000	0,60	1.800,00

289	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML INJ (AMPOLA 2ML)	HIPOLABOR	AMP	3000	0,80	2.400,00
290	COMPLEXO B INJ (AMPOLA 2ML)	SANTISA	AMP	3000	1,00	3.000,00
291	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOL INJ 1ML	U.QUIMICA	AMP	2000	5,26	10.520,00
302	FITOMENADIONA 2MG INJ (AMPOLA 0,2ML) (VITAMINA k)	HIPOLABOR	AMP	3000	2,04	6.120,00
303	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ (AMPOLA 2ML)	SANTISA	AMP	3000	0,60	1.800,00
305	MEROPENÉM 1000MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	BLAU	FR	3000	12,44	37.320,00
307	OMEPRAZOL SÓDIO 40MG + DILUENTE 10ML PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	BLAU	FR	3000	7,37	22.110,00
308	PROMETAZINA 25MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	HIPOLABOR	AMP	3000	3,00	9.000,00
309	PROMETAZINA 50MG/2ML INJ (AMPOLA 2ML)	HIPOLABOR	AMP	3000	3,00	9.000,00
311	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG INJ PÓ INJETÁVEL	TEUTO	FR	3000	2,77	8.310,00
312	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG INJ PÓ INJETÁVEL	TEUTO	FR	3000	4,22	12.660,00
315	TENOXICAM 20MG INJ (PÓ LIOFILIZADO COM DILUENTE) (AMPOLA 2ML)	U.QUIMICA	AMP	3000	5,09	15.270,00
316	TENOXICAM 40MG INJ (PÓ LIOFILIZADO COM DILUENTE) (AMPOLA 2ML)	U.QUIMICA	AMP	3000	8,18	24.540,00
318	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G/8G (SACHÊ GRANULADO)	AIRELA	UND	1500	29,78	44.670,00
319	CLORETO DE POTÁSSIO INJ (10% 10ML)	FARMACE	AMP	3000	0,33	990,00
320	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJ – COM VASO – 20ML	HIPOLABOR	AMP	2000	4,41	8.820,00
331	LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG	MERCK	CPR	20000	0,34	6.800,00
333	LEVOTIROXINA SÓDICA 150MCG	MERCK	CPR	20000	0,26	5.200,00
334	LEVOTIROXINA SÓDICA 175MCG	MERCK	CPR	20000	0,37	7.400,00
335	LEVOTIROXINA SÓDICA 200MCG	MERCK	CPR	20000	0,67	13.400,00
341	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200/50MG	ACHE	CPR	24000	2,42	58.080,00
350	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	IMEC	CPR	20000	0,08	1.600,00
351	BISOPROLOL 5MG	GLOB	CPR	12000	0,22	2.640,00
352	GABAPENTINA 400MG	GERMED	CPR	20000	0,37	7.400,00
TOTAL						1.799.856,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00005/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

70.104.344/0001-26

Valor: R\$ 1.799.856,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 23 de Março de 2026
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita